



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 69/98.

EMENTA: Autoriza implementação da Licenciatura em Ciências Sociais – Ênfase em Sociologia Rural desta Universidade, conforme previsto na Resolução Nº 123/90 deste Conselho e no Artigo 5º da Resolução Nº 84/90 do Conselho Universitário.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 01/98 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de março de 1998, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.010252/96,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, em sua área de competência, a implementação da Licenciatura em Ciências Sociais – Ênfase em Sociologia Rural desta Universidade, conforme previsto na Resolução Nº 123/90 deste Conselho, datada de 18 de junho de 1990 e no Artigo 5º da Resolução Nº 84/90 do Conselho Universitário, datada de 04 de setembro de 1990, de acordo com o que consta do Processo UFRPE Nº 23082.010252/96 acima mencionado.

Art. 2º - Os alunos do Curso de Ciências Sociais – Ênfase em Sociologia Rural desta Universidade, poderão optar pela formação em Bacharelado ou em Bacharelado com Licenciatura.

§ 1º - A Licenciatura compreende as disciplinas que compõem o Currículo do Bacharelado acrescidas das disciplinas que caracterizam a Licenciatura.

§ 2º - O Licenciado em Ciências Sociais – Ênfase em Sociologia Rural, habilita-se a lecionar as disciplinas, conforme legislação em vigor: Organização Social e Política do Brasil no 1º e 2º Graus, Sociologia, Elementos de Economia ou Geografia Humana, no 2º Grau. (Inciso V da Portaria Nº 399 do MEC, de 28 de junho de 1989).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 69/98 DO CEPE).

Art. 3º - Poderão cursar as disciplinas pedagógicas da Licenciatura os alunos que tenham sido aprovados em 66% das disciplinas do Curso, respeitando os pré-requisitos estabelecidos para as mesmas.

Parágrafo Único – O aluno poderá optar por concluir primeiro o Bacharelado, e posteriormente as disciplinas da Licenciatura.

Art. 4º - As disciplinas específicas da Licenciatura são as seguintes: Psicologia da Aprendizagem (60 hs.), Psicologia do Desenvolvimento (60 hs.), Fundamentos da Educação (60 hs.), Estrutura e Funcionamento do 1º e 2º Graus (60 hs.), Didática (60 hs.), Metodologia do Ensino em Ciências Sociais (60 hs.) e Prática de Ensino (180 hs.).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 24 de março de 1998.

PROFª TÂNIA MARIA MUNIZ DE ARRUDA FALCÃO
= NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =